



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 537/2023**

Processo Número: **9594/2023** | Data do Protocolo: 14/04/2023 16:29:55

Autoria: **Dirceu Dalben**

Coautoria:

**Ementa: Autoriza o Governo de São Paulo a criar a BASE DE EXCELÊNCIA DA MULHER - B.E.M. em Municípios do Estado e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Autoriza o Governo de São Paulo a criar a BASE DE EXCELÊNCIA DA MULHER - B.E.M. em Municípios do Estado e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo criar a Base de Excelência da Mulher - B.E.M. nos Municípios Paulistas.

Artigo 2º - A Base de Excelência da Mulher tem por finalidade atender mulheres de todas as faixas etárias, nas questões sociais, em consultas e procedimentos médicos, garantindo maior conforto e privacidade às pacientes no atendimento ginecológico.

Parágrafo Único: - A Base de Excelência da Mulher poderá, se o caso, encaminhar mulheres para atendimento ou realização de exames em outras unidades de saúde, sempre que o caso assim o exigir.

Artigo 3º - A realização do procedimento médico deverá ser informada à paciente, antecipadamente, inclusive a forma e a motivação em que serão realizados.

Artigo 4º - Todos os atendimentos e procedimentos deverão estar acompanhados de parentes ou pessoas previamente indicadas, preferencialmente do sexo feminino, para garantir a privacidade da paciente.

Artigo 5º - As conclusões das consultas ou análise de exames deverão ser informadas à paciente através de vocabulário de fácil compreensão e resguardado o sigilo.

Artigo 6º - Existindo indicativo médico para tratamento terapêutico, a Base de Excelência da Mulher poderá valer-se de profissionais próprios ou de outras áreas da saúde.

Artigo 7º - Em qualquer circunstância, o atendimento às mulheres deverá ser humanizado, respeitoso, com esclarecimento prévio das ações que serão realizadas, em linguagem popular para fácil compreensão das pacientes e o eventual tratamento que será ministrado, inclusive as consequências dele decorrentes.

Artigo 8º - Observado eventual abuso ou agressão à mulher, far-se-á comunicação às autoridades, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 9º - Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta lei, onerarão dotação orçamentária própria, suplementas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações que se fizerem necessárias, inclusive no Plano Plurianual e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

No ano de 2018, no exercício do mandato de vereador na Comarca de Sumaré, exercendo a Presidência da Comissão de Justiça e Redação, emiti parecer favorável no Projeto de Lei nº 141/2018, que criou a Base da Excelência da Mulher - BEM.

Próximo a completar três (03) anos de existência, o "BEM" mostrou-se um instrumento eficaz para o atendimento das mulheres, nas mais diversas áreas da saúde.

Por se tratar de um espaço, predominantemente, para o atendimento de mulheres, as demandas





puderam ser adequadas para suprir as necessidades do público feminino, com espaços e orientações específicas, valendo-se de critérios que permitiram a criação de metodologia própria e eficiente.

Dessa forma, muitas atividades e procedimentos puderam ser uniformizados, respeitadas as especificidades quando relevantes, agilizando os atendimentos e suprimo demandas e principalmente, salvando vidas preciosas.

Trago o projeto para apreciação desta Casa Legislativa, entendendo que o exemplo verificado na Comarca de Sumaré pode ser expandido nos Municípios Paulistas, através das políticas públicas do Governo do Estado.

Um projeto de simples entendimento, contando com o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

**Dirceu Dalben - CIDADANIA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003200340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 14/04/2023 16:17

Checksum: **27205A304FD0CBF3184C3C84520A815EE56CF4DA905A472D832B8DA142F5CE4A**

